

CIRCULAR Nº 16/2013 – 13 DE SETEMBRO DE 2013**ASSUNTO: E-CAC / DTE / DEC****PORTAL e-CAC (CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE)**

O Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) é um portal eletrônico que tem como objetivo propiciar o atendimento de forma interativa, por intermédio da Internet, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, onde diversos serviços protegidos por sigilo fiscal podem ser realizados, tais como: verificar eventuais pendências na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, obter cópia de declarações, retificar pagamentos, parcelar débitos, pesquisar a situação fiscal e imprimir o comprovante de inscrição no CPF. Sua utilização requer Código de Acesso ou Certificado Digital, porém, alguns serviços estão disponíveis apenas para usuários que estiverem fazendo uso de Certificado Digital.

Por meio do Portal e-CAC, o contribuinte também tem acesso a sua caixa postal eletrônica, onde pode acessar avisos enviados pela Receita Federal, ou mesmo receber intimações de forma eletrônica, desde que, nesse caso, faça a opção pelo domicílio tributário eletrônico.

A Instrução Normativa RFB nº 1.388/2013 - DOU 1 de 22.08.2013, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.077/2010, que dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC), para a inclusão do § 5º ao art. 1º, o qual estabelece que a utilização dos serviços ou aplicativos disponíveis no e-CAC poderá ser condicionada à leitura prévia de mensagens classificadas como importantes gravadas na caixa postal eletrônica do sujeito passivo, ainda que o acesso seja realizado pelo representante legal do sujeito passivo ou por seu sucessor, ou por procurador habilitado para acessar o serviço de caixa postal.

CONHEÇA AS VANTAGENS DE ADERIR AO DTE - DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

A Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes a opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a adesão ao DTE permite que sua Caixa Postal no e-CAC também seja considerada seu Domicílio Tributário perante a Administração Tributária Federal.

Ao aderir o DTE, o contribuinte terá várias facilidades, como: cadastrar até três números de celulares e três endereços de e-mail para recebimento do aviso de mensagem na caixa postal; redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais; garantia quanto ao sigilo fiscal e total segurança contra o extravio de informações; e acesso, na íntegra, a todos os processos digitais existentes em seu nome, em tramitação na RFB, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Para adotar o DTE, o contribuinte precisa ter a certificação digital e fazer a opção no Portal e-CAC -> Serviços em Destaque -> Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

DEC – DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (ESTADUAL)

A comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais foi instituída pela Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, e tem por objetivo facilitar e modernizar a comunicação entre a Administração Tributária e os contribuintes, preservando-se o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade dessas comunicações. Entende-se por Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC o ambiente na rede mundial de computadores, próprio para que o sujeito passivo de tributos estaduais receba comunicação eletrônica enviada pela

Secretaria da Fazenda, toda empresa terá único cadastro, com prazo indeterminado e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base.

Com o DEC, toda informação de interesse do contribuinte poderá chegar a ele através de uma caixa postal eletrônica disponível na internet, cujo acesso será restrito a usuários autorizados e portadores de certificação digital de forma a garantir o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade das comunicações.

O credenciamento deverá ser efetuado por meio da internet, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>, na funcionalidade relativa ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, é preciso ter cuidado com o e-mail cadastrado para recebimento dessas comunicações eletrônicas, pois todas as mensagens serão consideradas entregues pelo governo estadual.

As categorias de mensagem possíveis são:

- Aviso: não gera obrigações, não são, portanto passíveis de serem científicas;
- Notificação: é científica quanto ao recebimento, seja na forma expressa (acesso ao DEC) ou na forma automática (o próprio sistema científico por haver transcorrido o prazo de 10 dias);
- Intimação: mesmas características técnicas de notificações, mas esta categoria existe para atender terminologias próprias;
- Comunicados: mensagens geradas pelo sistema (mensagem de boas vindas, geração de procuração eletrônica, etc) e não há necessidade de controle quanto à ciência por parte do contribuinte.
- O usuário, com mais de um estabelecimento, poderá consultar suas mensagens ou comunicados escolhendo um dos estabelecimentos listados na sua tela do DEC ou poderá escolher “Ir para a Caixa Postal” e digitar o CNPJ completo do estabelecimento.

Orientamos aos clientes a sempre estarem acessando suas mensagens a fim de tomarem ciência das mesmas, pois não temos acesso a este serviço.

**ATENÇÃO: TODAS AS INFORMAÇÕES POSTADAS NESTA CIRCULAR CONSTAM EM NOSSO
“BOLETIM DE NOTÍCIAS” ENCAMINHADOS VIA E-MAIL.**

CIENTE:_____/_____/_____

NOME:_____

ASSINATURA:_____